

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – MANIFESTAÇÕES**
- 4 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/2/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 2/2/2021, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 110/2020

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo de Minas Gerais, o Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

O Decreto nº 47.891, de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado e foi submetido à apreciação da Assembleia Legislativa para atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19. O referido decreto, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, está respaldado em normas federais e foi editado sob a expectativa de que ao se alcançar a mencionada data a pandemia de COVID-19 estaria debelada ou sob controle. No mesmo sentido, foram editados decretos estaduais e municipais em toda a Federação.

Entretanto, como é de conhecimento público, a pandemia ainda permanece em evolução em escala global, alcançando regiões diversas e em ondas distintas de contágio. No Brasil, e na ausência de dilação de prazo por ato normativo da União, muitos foram os entes federativos que prorrogaram os respectivos decretos de calamidade pública como instrumento jurídico necessário para respaldar a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas multissetoriais relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

Infelizmente, a realidade de Minas Gerais não se distingue da dos demais Estados e Municípios, o que torna imprescindível a prorrogação da vigência do Decreto nº 47.891, de 2020. Nesse contexto, o Decreto nº 48.102, de 2020, estabelece que o estado de calamidade pública se estenda por mais seis meses, até 30 de junho de 2021.

Ademais, a medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e se encontra delineada, em seus contornos gerais, no relatório que me foi encaminhado pelo titular daquela Secretaria. O relatório segue anexo à presente Mensagem como exposição de motivos e para conhecimento da Assembleia.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que o Estado se encontra, tanto no que concerne à saúde pública quanto aos aspectos socioeconômicos, torna-se indispensável o prolongamento do estado de calamidade pública. A continuidade dessa medida excepcional permitirá que o Estado possa alocar maior volume de recursos e meios para o enfrentamento da pandemia, considerada a transversalidade e a complexidade das políticas públicas que se mostrarem urgentes e imprescindíveis para o bem-estar do Povo de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as razões que me fazem encaminhar a essa Assembleia a solicitação para a aprovação da prorrogação de vigência do Decreto nº 47.891, de 2020.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

DECRETO Nº 48.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Romeu Zema Neto

– O relatório a que se refere a mensagem e outros documentos que a acompanham estão disponíveis nos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/545/933/1545933.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/4/1547004.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/56/1547056.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai a mensagem a Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/2/2020.

MENSAGEM Nº 111/2021

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.745, de 2020, que “Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências”.

Durante a tramitação da proposição na Consultoria Técnico-Legislativa foram ouvidos as secretarias e os órgãos afetos ao objeto da proposição, dentre os quais a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que manifestaram favoravelmente ao veto ao inciso VII do art. 3º, § 3º do art. 6º e § 2º do art. 7º.

Apresento, em sequência, os motivos do veto.

Dispositivo vetado: inciso VII do art. 3º da Proposição de Lei nº 24.745

“Art. 3º – (...)

VII – direito à inversão do ônus da prova, tendo em vista a condição de hipossuficiência dos atingidos por barragem para comprovar os danos sofridos.”.

Motivos do Veto

O instituto do ônus da prova é especialidade do Direito Processual Civil, matéria jurídica de competência privativa da União prevista no inciso I do art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, embora louvável e sensível a

iniciativa dessa Assembleia, o dispositivo ora vetado é inconstitucional. O inciso VII do art. 3º da Proposição de Lei nº 24.745 adentra em competência privativa da União sem que haja delegação legislativa federal nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O dispositivo viola também o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que exige do empreendedor uma prova impossível (prova da inexistência de dano ou da negativa de um eventual dever de reparação), conflitando com o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório.

Ressalte-se que, conforme a previsão estabelecida no § 1º do art. 373 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, os hipossuficientes são protegidos pela lei processual civil, já que poderá o juiz inverter o ônus da prova nas situações legalmente estabelecidas ou diante de peculiaridades da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de ser cumprido o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. Destarte, essa atribuição é conferida ao juiz da causa, que nas hipóteses e limites legalmente previstos, poderá realizar a inversão do ônus da prova. Assim, o dispositivo vetado, além de inconstitucional, apenas reproduz instituto jurídico já regulado pela entidade federativa competente.

Portanto, o veto ao inciso VII do art. 3º tem fundamento na sua inconstitucionalidade.

Dispositivo vetado: § 3º do art. 6º da Proposição nº 24.745

“Art. 6º – (...)

§ 3º – O PRDES integrará o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, nos termos da sistemática aplicada ao plano de assistência social descrita na Lei nº 12.812, de 28 de abril de 1998.”.

Motivos do Veto

Independentemente do disposto no § 3º do art. 6º da proposição, o Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES já integraria o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos. Isso ocorreria em razão da representatividade e participação dos diversos atores públicos, privados e sociais, além da sistemática de estudos e análises realizadas durante o processo de licenciamento ambiental, conforme se afere do inciso VII do art. 4º e do § 1º do art. 7º da proposição. Dessa forma, a aprovação do PRDES depende de manifestação do órgão ambiental e, conseqüentemente, a emissão da licença ambiental seria precedida desse processo.

Logo, ao vincular a integração do PRDES – no licenciamento ambiental – à sistemática aplicada ao plano de assistência social, conforme disposto na Lei nº 12.812, de 28 de abril de 1998, o texto do § 3º do art. 6º faz a correlação equivocada de que todo empreendimento de barragem se sujeita a essa legislação, com conseqüente necessidade de elaboração do Plano de Assistência Social e sua aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social. No entanto, apenas os barramentos de recursos hídricos descritos na própria Lei nº 12.812, de 1998, são submetidos ao seu regramento.

Em resumo, deve-se entender que o espectro de barragens objeto da Proposição nº 24.745 é mais amplo que o disposto na Lei nº 12.812, de 1998, que se resume a barramentos hídricos. Assim, vincular o PRDES à sistemática da Lei nº 12.812, de 1998, contraria o interesse público.

Dispositivo vetado: § 2º do art. 7º da Proposição de Lei nº 24.745

“Art. 7º – (...)

§ 2º – No caso de barragens em operação, quando forem comprovados impactos socioeconômicos não identificados, não mitigados ou não compensados, gerados ou existentes antes da data de publicação desta lei, o comitê representativo de que trata este artigo poderá solicitar a elaboração de um PRDES e recomendar a sua execução.”.

Motivos do Veto

O dispositivo vetado contraria o previsto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante o princípio da segurança jurídica por meio da proteção ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

Note-se que a incidência do § 2º do art. 7º às barragens anteriormente licenciadas tem efeito retroativo de modo a alcançar empreendimentos em operação antes de sua vigência, infringindo, por conseguinte, o princípio constitucional da segurança jurídica.

Portanto, o veto ao § 2º do art. 7º tem fundamento na sua inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Nos termos acima expostos, e em cumprimento ao § 3º do art. 70 da Constituição do Estado, comunico-lhe, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar o inciso VII do art. 3º, § 3º do art. 6º e o § 2º do art. 7º da Proposição de Lei nº 24.745, de 2020.

Assim, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação das Senhoras e Senhores Parlamentares, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 113/2021

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2021.

Nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Assembleia e para conhecimento do Povo Mineiro, o terceiro relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e as medidas adotadas pelo Poder Executivo no enfrentamento da pandemia de COVID-19, durante a vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

O relatório se refere ao trimestre compreendido entre 26 de setembro e 25 de dezembro de 2020 e segue anexo a esta mensagem, por meio digital. No relatório há informações sobre as políticas públicas de biossegurança no enfrentamento da pandemia em Minas Gerais.

As ações foram realizadas pelas secretarias e órgãos do Poder Executivo, com a colaboração da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, da sociedade civil e da iniciativa privada. Também apoiaram o Estado a Associação Mineira dos Municípios, diversos Municípios e, em especial, a União.

Em síntese, são essas, Senhor Presidente, as informações que me cabem prestar à Assembleia e, na ocasião, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/2/1547002.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/3/1547003.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira.

MENSAGEM Nº 114/2021

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2021.

Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Assembleia que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 330ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– A relação de convênios a que se refere a mensagem está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/547/129/1547129.pdf>



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas pela defesa da agricultura familiar e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.136/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos pela defesa de direitos e atuação contra as violações humanas (Requerimento nº 7.137/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Cáritas Regional de Minas Gerais pela defesa de direitos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.138/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Coletivo Margarida Alves pela defesa de direitos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.139/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Daniel Camargos pela defesa da informação adequada e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.140/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de repúdio ao Supermercado Guaicuí pela prática violenta de racismo e espancamento de Alex Júnior Alves de Souza, vítima que foi golpeada covardemente por seguranças e pelo dono do estabelecimento, em Várzea da Palma (Requerimento nº 7.141/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Célia Xakriabá pela defesa de direitos coletivos, da água e das matas e sua atuação contra as violações de direitos humanos dos povos indígenas (Requerimento nº 7.142/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Centro de Referência em Direitos Humanos Norte pela defesa de direitos humanos e coletivos (Requerimento nº 7.144/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Centro de Referência em Direitos Humanos Sul de Minas Gerais pela defesa dos direitos humanos e coletivos (Requerimento nº 7.145/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Montes Claros pela defesa de direitos e dignidade da população em situação de rua (Requerimento nº 7.146/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros pela defesa do direito humano à cultura e aos esforços de resistência da cultura popular (Requerimento nº 7.147/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Tuirá Tule pela defesa de direitos coletivos, da agroecologia e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo sem terra (Requerimento nº 7.148/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Maria Emília da Silva, coordenadora do Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos – Instituto DH – Direitos Humanos, pela defesa dos direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos (Requerimento nº 7.150/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Orlando Santos pela defesa de direitos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais de povos e de indivíduos, bem como pela conquista de novos direitos políticos, sociais, econômicos, culturais, ambientais e humanos (Requerimento nº 7.151/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Coletivo Velho Chico Vive pela defesa do direito humano à água e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.152/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com CPT Norte de Minas pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.153/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT – pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.155/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Articulação Rosalino Gomes pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.156/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo (Requerimento nº 7.157/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Adair Pereira de Almeida (Nenzão) pela defesa de direitos coletivos, da agroecologia e do meio ambiente e atuação contra as violações de direitos humanos do povo tradicional (Requerimento nº 7.158/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Dom Vicente de Paula Ferreira, bispo auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte, pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos (Requerimento nº 7.159/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. João Márcio Simões, defensor público regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, pela defesa dos direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos (Requerimento nº 7.162/2020, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Helder Magno da Silva, procurador regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado, pela defesa dos direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos (Requerimento nº 7.163/2020, da Comissão de Direitos Humanos).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.116/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja resguardada a segurança dos servidores e a defesa do patrimônio público da Escola Estadual Professor Leon Renaut, localizada em Belo Horizonte, tendo em vista a ocorrência recorrente de invasões, furtos e depredações na referida unidade escolar.

Por oportuno, informa que a 24ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o processo de municipalização das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Morais, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, em Ibirité, tendo em vista a ausência de debate prévio e consulta com as respectivas comunidades escolares por parte da Secretaria de Estado de Educação

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.117/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra o fechamento das atividades do Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Nova Pampulha, conforme informado pelo Memorando SEE/SREC/DIRE A nº 9/2020, expedido por essa pasta, tendo em vista sua importância para a comunidade escolar, já que atende os Municípios de Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves, contando atualmente com em torno de 1.117 matrículas.

Por oportuno, informa que a 24ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o processo de municipalização das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Morais, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, em Ibirité, tendo em vista a ausência de debate prévio e consulta com as respectivas comunidades escolares por parte da Secretaria de Estado de Educação

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.118/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra processo de municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, em Mariana, tendo em vista a importância da referida unidade para a comunidade escolar da região, já que atende em torno de 500 alunos.

Por oportuno, informa que a 24ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o processo de municipalização das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Morais, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, em Ibitiré, tendo em vista a ausência de debate prévio e consulta com as respectivas comunidades escolares por parte da Secretaria de Estado de Educação

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.121/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Elismar Prado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Procon Estadual e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja exigida da Cemig a revisão das contas de energia dos consumidores residenciais que a partir de 20/3/2020 tenham tido aumento exorbitante de valor, se comparado esse valor ao dos meses anteriores.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2020.

Bartô, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Novo).

Justificação: São inegáveis os deletérios efeitos da pandemia no Brasil e no mundo. Destarte são necessárias e essenciais medidas variadas ao enfrentamento da calamidade, em especial, no que toca o acesso à energia elétrica, indispensável para as pessoas que se encontram em situação de isolamento social, sendo questão de sobrevivência, inclusive para o auxílio nas medidas de higienização pessoal e de ambientes, maneiras eficazes de redução da propagação viral. Conforme várias reportagens jornalísticas e inúmeros relatos em redes sociais, contas de energia vêm tendo aumento de mais de 100% (como se vê em https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/06/internas_economia,1144619/clientes-denunciam-abuso-nas-contas-de-agua-e-luz-empresas-negam.shtml e <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/conta-de-luz-em-bh-assusta-mais-do-que-o-novo-coronav%C3%ADrus-cemig-nega-abusos-1.785393>), enquanto a Cemig nega aumento na tarifa ou a possibilidade de erros de cobrança, ainda afirmando que a cobrança por média, autorizada pela ANEEL no início da pandemia, também não produziria tais resultados. Para piorar a situação, os consumidores são obrigados a tentar resolver a situação por meio de atendimento virtual, já que os escritórios da Companhia não estão funcionando. Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas impostas aos trabalhadores, principalmente os mais vulneráveis, é de extrema urgência que a CEMIG revise de ofício, ou seja, automaticamente, as contas dos clientes residenciais que tiveram variação atípica. Todavia, sem a atuação firme do PROCON-MG e do MPMG, a Companhia de lucros bilionários não vai se mover em prol do consumidor (até porque detém posição de monopólio). É preciso salientar que o serviço público de energia elétrica é essencial, ou seja, é um serviço destinado a satisfazer as necessidades essenciais da coletividade. A Lei Federal nº 7783/1989, em seu artigo 10, define como serviços essenciais os de abastecimento e tratamento de água, energia elétrica, gás, combustíveis, saúde, distribuição de medicamentos e alimentos, funerário, transporte coletivo, captação e tratamento de esgoto, tráfego aéreo, compensação bancária e outros. Conseqüentemente, sujeitam-se todos aos princípios da generalidade, modicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços. Registre-se, ainda, que a preocupação ora externada é compartilhada pelo Marcelo Rodrigo Barbosa, Diretor-Geral do Espaço Cidadania da ALMG, integrante do PROCON-MG, em audiência pública da Comissão de Minas e Energia, ocorrida em 09/06/2020. Dessa maneira, requer providências para que sejam

resguardados os direitos dos milhares de consumidores atingidos pelos aumentos excessivos e injustificados nas contas de energia elétrica, obrigando a Cemig a revisar de ofício as cobranças.

REQUERIMENTO Nº 7.122/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que se faça, o mais brevemente possível, a devolução dos valores de tratamento de esgoto cobrados indevidamente de alguns consumidores do Município de Santa Luzia, haja vista a ausência dessa prestação de serviço em certas localidades.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2020.

Bartô, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Novo).

Justificação: Conforme noticiado, foi apurado no município de Santa Luzia, inquérito que identificou a ausência da prestação de serviço de tratamento de esgoto em certas localidades, cuja prestação de serviço foi cobrada de alguns consumidores. Por essa razão, a COPASA deverá promover o levantamento dessa situação e realizar o mais rápido possível a devolução desses valores aos consumidores que pagaram esse serviço sem que o mesmo fosse prestado. Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 7.124/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Cleitinho Azevedo aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Procon-MG pedido de providências para que seja apurada a conduta das empresas do ramo alimentício relativa à elevação de preços, sem justa causa, dos produtos de necessidade básica, como, arroz, feijão, açúcar, óleo.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2020.

Bartô, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Novo).

REQUERIMENTO Nº 7.143/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado João Leite aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp – pedido de providências para disponibilizar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – duas aeronaves para busca e salvamento de acidentados em rodovias federais que cortam o Estado, para serem alocadas nos Municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares, áreas que, atualmente, não dispõem desse recurso para a realização de salvamento nas rodovias federais, ocasionando o deslocamento de aeronaves oriundas de outras regiões do Estado para o atendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 28ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 9/12/2020, que teve por finalidade debater a fiscalização de rodovias federais e estaduais, bem como a importância da realização de operações de conscientização de motoristas e de prevenção de acidentes.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 7.161/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado João Leite aprovado na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para incrementar os recursos materiais e o efetivo da Polícia Rodoviária Federal no Estado, especialmente nas rodovias federais que cortam a região do Município de Congonhas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 28ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 9/12/2020, que teve por finalidade debater a fiscalização de rodovias federais e estaduais, bem como a importância da realização de operações de conscientização de motoristas e de prevenção de acidentes.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/2/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 8/1/2021, que exonerou Maria Josefa Andrade da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 8/1/2021, que nomeou Gustavo Castro de Andrade, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

exonerando Cássia Nunes Coelho Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

exonerando Edsoney Max Alves, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

exonerando Jeyse Any Motta Rodrigues Mendes, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Maria de Lourdes Oliveira Lopes Garcia, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

exonerando Maria Ildevan Freitas Maia, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Domingas Clemência Gonçalves Gomes, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Elvio Bertoni, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

nomeando Juliano Souza Vicente, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

nomeando Paloma Baraúna Peixoto, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Rone Douglas Dias, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Vera Lúcia Ferreira de Oliveira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;
nomeando Vicente Gonçalves de Almeida, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira.

TERMO DE CONTRATO Nº 61/2020**Número no Siad: 9270141/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Agência Estado S.A. Objeto: licenciamento de uso de conteúdos noticiosos e informes sobre a cobertura do cenário político. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE CONTRATO 9/2021**Número no Siad: 9270255/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: União Comércio e Prestação de Serviços Eireli – ME. Objeto: locação de duas máquinas automáticas de café, idênticas, incluídas a instalação e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Vigência: doze meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/1/2021, na pág. 5, onde se lê:

“Elen White de Oliveira Bento Silva”, leia-se:

“Ellen White de Oliveira Bento Silva”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/2/2021, na pág. 2, onde se lê:

“Raquel Souza de Assis Salomão”, leia-se:

“Raquel Souza de Assis”.